

CONTRATO DE LICENÇA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E OUTRAS AVENÇAS

De um lado, como **CONTRATANTE** a:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP 28.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

De do outro, como **CONTRATADA** a:

BIG MIDIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.141.349/0001-18, com sede na Rua Padre Silveira Lobo, 610, Sala C, São Luiz, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.270-740, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominado simplesmente como "**CONTRATADA**".

CONTRANTE e **CONTRATADA**, doravante designados em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte", resolvem, de comum acordo e boa-fé, celebrar o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E OUTRAS AVENÇAS** ("Contrato"), nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente Contrato tem como objeto desenvolvimento do Sistema de Gestão de Competições, conforme discriminado no Pedido de Contrato nº **044599 (ANEXO I)** e na Proposta Comercial (**ANEXO II**); além de aquisição de licença para uso de Plataforma de Gestão de Competições desenvolvida e mantida pela **CONTRATADA**, conforme especificado no Pedido de Contrato (**ANEXO I**)

1.2. O desenvolvimento inclui, mas não se limitará ao seguinte escopo:

- i. Cadastro de Competições
- ii. Processo de Inscrições de Clubes
- iii. Validação de Regras e Ajuste Crítico (Base)

DS
VBMR

DS
LO

Rubrica
DADC

DE ACORDO

Rubrica
FTL

Rubrica
ELZS



I.C.

- iv. Criação de Tabelas de Jogos
- v. Gestão Financeira da Partida (Borderô)
 - i. Perfil do Árbitro 360º
 - ii. Ferramenta de Escala Inteligente
 - iii. Painel Financeiro
- iv. API Bidirecional com VoleyStation
- v. API Pública para Consumo Externo
- vi. Detalhamento do Aplicativo de Súmula Eletrônica
- vii. Manutenção e Suporte Contínuo

1.3 Em caso de divergência entre o presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato. Em caso de divergência entre os Anexos, prevalecerá o disposto no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O presente Contrato, terá vigência a partir de sua assinatura, e **vigorar**á pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo devidamente assinado pelas Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais)**, a iniciar em dezembro de 2025, mediante o envio de nota fiscal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, pelo desenvolvimento do software. Valor este, que totalizará ao fim o montante de **R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais)** já com a inclusão dos impostos e taxas incidentes. Pelo licenciamento mensal de uso do referido sistema Plataforma de Gestão de Competições, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** a partir da entrega completa do sistema e da validação de suas funcionalidades pela equipe de CBV de Tecnologia. Assim, o valor total do presente contrato pelo desenvolvimento do software e licenciamento é de **R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos reais)**.

DS
VBMR

DS
LO

Rubrica
DADC

DE ACORDO

Rubrica
FTL

Rubrica
ELZS



3.2. Os valores previstos neste contrato serão reajustados anualmente, na data de aniversário do contrato, com base na variação do IGPM ou do IPCA, adotando-se o menor índice apurado no período em caso de renovação contratual, mediante Termo Aditivo.

3.3. Os pagamentos serão realizados mediante o envio de nota fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, contendo os dados bancários para pagamento e a descrição quanto a parcela em referência.

3.4. A **CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências impostas pela Receita Federal em sua Instrução Normativa "IN RFB 971/2009", realizará, nas notas fiscais de prestação de serviços envolvendo o uso de mão de obra, a retenção de 11% a título de INSS e ainda a retenção de 1% sobre o valor total da nota fiscal a título de retenção de imposto de renda. Para notas fiscais não envolvendo serviços de mão de obra haverá a retenção de 1,5% de imposto de renda, sendo que para notas fiscais com valor superior a R\$5.000,00(cinco mil reais) será recolhido ainda 4,65% (3%- COFINS + 0,65% PIS + 1% CSLL). Serão tratados individualmente os casos em que for necessária a retenção de ISS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações ora assumidas, e sob pena de rescisão imediata deste Contrato, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a:

- (a) operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução dos Serviços abrangidos pelo Contrato, com exceção daqueles expressamente previstos como de obrigações da **CONTRATADA**;
- (b) recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato por força de lei;
- (c) possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento do presente Contrato; e
- (d) responsabilizar-se única e exclusivamente pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente

DS
VBMR

DS
LO

Rubrica
DADC

DE ACORDO

Rubrica
FTH

Rubrica
ELZS



sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, inexistindo desta forma, qualquer vinculação empregatícia entre seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados do **CONTRATADO** e da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. De acordo com os termos e condições do presente Contrato constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- (a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma, valor, prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- (b) dispor à **CONTRATADA** toda a informação necessária para a prestação dos Serviços objeto do Contrato, desde que previamente solicitadas, sob pena de atraso dos prazos inicialmente acordados.
- (c) não reproduzir ou divulgar qualquer dado ou informação confidencial da **CONTRATADA**, objeto desta prestação desses serviços, exceto se expressamente aprovado pela **CONTRATANTE**, observadas as disposições expressamente descritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE:

6.1. Salvo disposição expressa em contrário, é vedado às Partes fornecer qualquer informação, dado e política comercial a terceiros, incluindo, mas não se limitado a consultores, fornecedores de soluções de software, processadores de computador, prestadores de serviços, processadores de dados, órgãos da imprensa e empresas de pesquisa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

7.1. O presente Contrato deverá observar os seguintes termos e condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a tomar todos os devidos cuidados na coleta e tratamento dos dados que serão entregues à **CONTRATANTE**, trabalhando

DS
VBMR

DS
LO

Rubrica
DADC

DE ACORDO

Rubrica
FTL

Rubrica
ELZS



cautelosamente e empreendendo seus melhores esforços para que os dados atinjam sua exatidão.

7.1.2. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionados a quaisquer eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não os utilizar de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese, sem a prévia aprovação da **CONTRATADA**.

7.1.3. A **CONTRATADA** não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela **CONTRATANTE**, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remitam às marcas e termos ora mencionados, sem a prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

7.1.4. A **CONTRATADA** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da **CONTRATANTE** a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

7.2 Quanto à disponibilidade (SLA), A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade do Sistema em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando um índice mínimo de disponibilidade mensal de 99,5%.

§ Único: A indisponibilidade será definida como qualquer período em que o Sistema não esteja acessível aos Usuários Finais, exceto nos casos previstos na cláusula de manutenções programadas.

7.3 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer incidente crítico que impacte a disponibilidade **no prazo máximo de 30 minutos** após sua detecção, informando:

- i. Causa provável;
- ii. Impacto;
- iii. Medidas corretivas;
- iv. Prazo estimado de normalização.

DS
VBMR

DS
LO

Rubrica
DADC

DE ACORDO

Rubrica
FPA

Rubrica
ELZS



I.C.

7.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, a cada 60 (sessenta) dias, uma cópia completa e atualizada do backup dos dados armazenados e geridos pelo Sistema. O backup deverá ser disponibilizado em arquivo formato SQL, garantindo a integridade, portabilidade e legibilidade das informações. É responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar que o backup fornecido esteja íntegro, atualizado e livre de qualquer forma de corrupção ou perda de dados. A não entrega dos backups nos prazos acordados poderá sujeitar a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DA MULTA:

8.1 Na hipótese de ficar constatada violação de qualquer das cláusulas deste Contrato por qualquer das partes, este ficará obrigado ao pagamento de multa fixada em 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato, considerando o valor mensal e o prazo total do Contrato, sem prejuízo do direito de a **CONTRATANTE** proceder à imediata rescisão do Contrato, e à cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, despesas judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito (i) na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não sanada no prazo de dez dias, contados do recebimento de notificação que dê ciência a Parte infratora do descumprimento das normas contratuais, ou, (ii) independente de notificação, nos casos de falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, bem como de liquidação de qualquer das Partes.

9.3. Em caso de rescisão do presente Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, sem aviso prévio de pelo menos 60 (sessenta dias), esta deverá proceder ao reembolso do valor proporcional ao cumprimento do Contrato, acrescido da multa acima prevista e da possibilidade de indenização por perdas e danos.

9.4 Em caso de distrato, rescisão ou término deste Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá garantir a plena cooperação para a devolução, transferência e

DS
VBMR

DS
LO

Rubrica
DADC

DE ACORDO

Rubrica
FTL

Rubrica
ELZS



compartilhamento dos dados pertencentes à Contratante, assegurando a continuidade operacional e a preservação das informações.

§1º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os dados da Contratante em arquivo formato SQL, garantindo sua portabilidade, integridade, legibilidade e possibilidade de utilização imediata por sistemas terceiros.

§2º. A **CONTRATADA** deverá prestar todo o apoio técnico necessário para a exportação, migração ou transferência dos dados, incluindo instruções, documentação, acessos, arquivos, bancos de dados e quaisquer outros elementos necessários à perfeita continuidade das operações da Contratante.

§3º. Ao término da migração, a **CONTRATADA** deverá proceder com a eliminação definitiva de quaisquer cópias dos dados da **CONTRATANTE**, salvo quando sua guarda for exigida por lei, emitindo declaração formal de descarte seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. A **CONTRATADA** reconhece que o presente Contrato está sujeito à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10.2. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10.3. Caso qualquer pessoa revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais concedida à **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação a **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

DS
VBMR

DS
LO

Rubrica
DADC

DE ACORDO

Rubrica
FTL

Rubrica
ELZS



I.C.

10.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

10.6. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.7 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 19.6. acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

10.8. A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a cumprir, naquilo que for aplicável quanto à execução dos serviços, utilização e análise dos dados, todos regramentos dispostos nos códigos da ABEP (Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas) e ESOMAR (European Society for Opinion and Market Research).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS:

11.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões do **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATADA** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual, (iii) qualquer processo movido por terceiros, referente aos serviços ora contratados.

11.2. Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da

DS
VBMR

DS
LO

Rubrica
DADC

DE ACORDO

Rubrica
FTH

Rubrica
ELZS



CONTRATANTE possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

11.3. Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

11.4. O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:

DS
VBMK

DS
LO

Rubrica
DADC

DE ACORDO

Rubrica
FTH

Rubrica
ELZS



I.C.

12.1. As Partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

12.2. As Partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

12.3. No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

12.4. Compete a **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

12.5. O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

12.6. A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente.

12.7. A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

DS
VBMR

DS
LO

Rubrica
DADC

DE ACORDO

Rubrica
FTL

Rubrica
ELZS



I.C.

13.1. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

13.3. No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, as Partes serão obrigadas a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

14.1 As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

14.2 Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

14.3 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

DS
VBMR

DS
LO

Rubrica
DADC

DE ACORDO

Rubrica
FTL

Rubrica
ELZS



I.C.

14.4 Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

14.5 Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

14.6 Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

14.7 Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

14.8 Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

14.9 Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

14.10 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- c) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

DS
VBMR

DS
LO

Rubrica
DADC

DE ACORDO

Rubrica
FTH

Rubrica
ELZS



14.11 Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

14.12 A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CÓDIGO DE ÉTICA E CÓDIGO DE CONDUTA DA CBV:

15.1. A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Ética e ao Código de Conduta da CBV ou qualquer outro documento que venha substituí-lo, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS REGRAS GERAIS:

16.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.

16.2. Nenhuma tolerância de qualquer das Partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte constituirá novação nem renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

16.3. A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas no presente contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido

DS
VBMR

DS
LO

Rubrica
DADC

DE ACORDO

Rubrica
FPA

Rubrica
ELZS



separada e excluída, obrigando-se as partes a envidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos da disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

16.4. As Partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços ora pactuados.

16.5. Este Contrato representa a totalidade dos entendimentos das partes em relação ao assunto aqui tratado e não há declarações, garantias ou acordos, escritos ou verbais, expressos ou implícitos, relacionados ao presente contrato que não tenham sido expressamente especificados no mesmo. Este acordo substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, feitos entre as partes em relação ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS:

17.1. As Partes declaram e garantem que este Contrato constitui uma obrigação válida, vinculante, eficaz e exequível segundo seus termos. Os representantes legais que assinam o presente declaram que têm plenos poderes e todas as autorizações societárias necessárias para o celebrar.

17.2. As Partes se responsabilizam pela procedência, veracidade e idoneidade de todas as informações prestadas à **CONTRATANTE**.

17.3. As Partes declaram e garantem que a assinatura e o cumprimento deste Contrato não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, que lhe seja aplicável, ou qualquer contrato, acordo ou outro contrato do qual seja parte ou esteja vinculada.

17.4. As Partes declaram que este Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.

17.5. A **CONTRATADA** declara e garante que obteve e mantém regular, todas as formas de certificados, licenças, seguros, alvarás e autorizações do(s) órgão(s) governamental(is)

DS
VBMR

DS
LO

Rubrica
DADC

DE ACORDO

Rubrica
FTL

Rubrica
ELZS



competente(s), independentemente da esfera de governo, eventualmente necessárias a execução das atividades relacionadas ao Serviço.

17.6. As partes declaram, ainda, que proíbem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

18.1. As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital DocuSign (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Toda controvérsia e/ou conflito resultante dos direitos e obrigações aqui contemplados e/ou da execução do presente contrato que não sejam resolvidos amigavelmente entre as Partes, serão resolvidos no foro Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justas e as partes assinam e rubricam o presente Contrato de Prestação de Serviços na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL



DS
VBMR LO

Rubrica
DADC

DE ACORDO

Rubrica
FTA

Rubrica
ELBS


**VÔLEI
BRASIL**
JURÍDICO
I.C.

BIG MIDIA LTDA.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

DS

VBMR

DS

LO

Rubrica

DADC

DE ACORDO

Rubrica

FTA

Rubrica

ELZS